



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Educaworld Educacional Eireli | | UF: SP |
| ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 440, de 17 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de novembro de 2023, autorizou o funcionamento do curso superior de tecnologia em Despachante Documentalista, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Unida de São Paulo – EAD, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 2.000 (duas mil) para 80 (oitenta) vagas totais anuais. | | |
| RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi | | |
| e-MEC Nº: 202205367 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 98/2024 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 25/1/2024 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 440, de 17 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de novembro de 2023, autorizou o funcionamento do curso superior de tecnologia em Despachante Documentalista, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Unida de São Paulo – EAD, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, contudo, determinou a redução de 2.000 (duas mil) para 80 (oitenta) vagas totais anuais.

As informações a seguir, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), contextualizam o histórico processo da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

1. DADOS DO PROCESSO

Processo e-MEC: 202205367

Mantida

Nome: FACULDADE UNIDA DE SÃO PAULO - EAD

Código da IES: 24300

*Endereço da sede: Rua Serra de Botucatu, 968, Tatuapé, São Paulo/SP,
03317000*

Mantenedora

Razão Social: EDUCAWORLD EDUCACIONAL EIRELI

Código da Mantenedora: 17313

Curso

Denominação: DESPACHANTE DOCUMENTALISTA - TECNOLÓGICO

Código do Curso: 1602291 - DESPACHANTE DOCUMENTALISTA (Experimental)

Modalidade: Educação a distância (EaD).

Vagas totais anuais (processo): 2000

Carga horária (processo): 1728 horas

Índices da Mantida

| <i>Índices</i> | <i>Valor/Ano</i> |
|--|------------------|
| <i>CI - Conceito Institucional</i> | <i>--</i> |
| <i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD</i> | <i>5 (2019)</i> |
| <i>IGC - Índice Geral de Cursos</i> | <i>--</i> |

2. DA INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

O processo em análise tem por finalidade a autorização de curso superior, na modalidade EaD, pelo poder público.

Respeitando o fluxo processual estabelecido pela Portaria Normativa nº 23/2017, o processo foi analisado inicialmente quanto à instrução processual, sendo o curso, posteriormente, avaliado in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

O relatório resultante dessa apreciação oferece subsídios para a elaboração do presente parecer por esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que motivará a expedição de portaria pelo Secretário.

Em 15/09/2022, o processo teve a fase do despacho saneador concluída com resultado PARCIALMENTE SATISFATÓRIO quanto às exigências da instrução processual estabelecidas na forma do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

3. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, e nº 11/2017, o processo foi encaminhado ao Inep para a avaliação in loco.

A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância – Autorização, publicado em outubro de 2017, contemplando as três dimensões previstas no Sinaes, constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC): Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial e Infraestrutura.

É importante ressaltar que os conceitos obtidos nas avaliações não garantem, intrinsecamente, o deferimento do ato autorizativo, mas subsidiam a Secretaria em suas decisões regulatórias.

A avaliação efetuada no âmbito do presente processo ocorreu no período de 03/07/2023 a 04/07/2023, no endereço: Rua Serra de Botucatu, 968, Tatuapé, São Paulo/SP, tendo como resultado o relatório de avaliação de código 178274.

Após a avaliação externa, sob a responsabilidade do Inep, o processo prossegue para a fase de manifestação da instituição e da Seres. Como resultado, o protocolo poderá ser encaminhado para a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), quando impugnada a avaliação, ou seguirá para a apreciação desta Secretaria, que analisará os elementos da instrução documental, a avaliação do Inep e o mérito do pedido para elaboração do Parecer Final, com base em padrões decisórios definidos nas normas.

Com relação à fase de manifestação, tanto a Secretaria quanto a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Em decorrência disso, temos como resultado da avaliação externa, o exposto no quadro 1 a seguir:

| <i>Quadro 1: Conceitos Final e das dimensões do Relatório de Avaliação</i> | |
|--|-----------------|
| <i>Dimensão /Conceito Final</i> | <i>Conceito</i> |
| <i>Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica</i> | <i>4.53</i> |
| <i>Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial</i> | <i>4.36</i> |
| <i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i> | <i>4.50</i> |
| <i>Conceito Final</i> | <i>04</i> |

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

4. CONSIDERAÇÕES DA SERES

4.1. Das normas aplicáveis

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos, desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 13, da referida PN nº 20/2017, estabeleceu os critérios utilizados por esta Seres para decisão dos processos de autorização de curso EaD, na fase do Parecer Final, in verbis:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares;

IV - para os cursos EaD, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular;

b) conteúdos curriculares;

c) metodologia;

d) AVA; e

e) Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.

§ 1º O não atendimento aos critérios definidos neste artigo ensejará o indeferimento do pedido.

§ 2º A SERES poderá indeferir o pedido de autorização caso o relatório de avaliação evidencie o descumprimento dos seguintes requisitos:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais, quando existentes;

II - carga horária mínima do curso.

§ 3º Da decisão de indeferimento da SERES, caberá recurso ao CNE, nos termos do Decreto nº 9.235, de 2017.

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

§ 5º Para os cursos de Direito, além do disposto no caput, será considerada como requisito mínimo a obtenção de CC igual ou maior que 4.

§ 6º Em caso de adesão da IES ao Programa de Estímulo à Restruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior - PROIES, a autorização de curso fica condicionada à inexistência de vedação.

§ 7º Na hipótese de admissibilidade do pedido de autorização nos termos previstos no § 2º do art. 10 desta Portaria, em que tenha ocorrido a divulgação de novo indicador de qualidade institucional insatisfatório, o deferimento do pedido fica condicionado à obtenção de CC igual ou maior que quatro, sem prejuízo dos demais requisitos.

§ 8º A SERES poderá sobrestar pedidos de autorização de cursos protocolados por IES que tenha processo de recredenciamento com protocolo de compromisso instaurado, até a conclusão da fase de parecer final pós-protocolo, com sugestão de deferimento. (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2018)

§ 9º Nos casos previstos no parágrafo anterior em que o resultado da avaliação externa in loco pós-protocolo de compromisso seja insatisfatório, a SERES poderá indeferir o pedido de autorização, independentemente do CC obtido.

4.2. Da análise do pedido

No caso específico da modalidade a distância, cabe salientar que, conforme estipula o artigo 8º, § 1º, da Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, a oferta de cursos superiores a distância, sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela Seres atendidas às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e às normas específicas a serem expedidas pelo MEC.

Art. 8º

(...)

§ 1º A oferta de cursos superiores a distância sem previsão de atividades presenciais, inclusive por IES detentoras de autonomia, fica condicionada à autorização prévia pela SERES, após avaliação in loco no endereço sede, para comprovação da existência de infraestrutura tecnológica e de pessoal suficientes para o cumprimento do PPC, atendidas as DCN e normas específicas expedidas pelo MEC.

Isto posto, considerando-se que não foram expedidas normas específicas para orientar a instrução e análise de pedidos de autorização de cursos superiores EaD

sem atividades presenciais obrigatórias, esclarecemos que o projeto pedagógico do curso em voga está estruturado de acordo com a previsão legal e contempla tais atividades.

Relativamente ao número de vagas, no relatório de avaliação in loco a comissão relata que a instituição pretende ofertar 80 vagas totais anuais. Em função desse montante, portanto, foi realizada a avaliação e atribuído um conceito ao indicador 1.20 - Número de Vagas. Em concordância com a comissão, esta Secretaria considerou o mesmo quantitativo para sua análise.

No que se refere à carga horária do curso, há uma divergência quanto à informação disponível no processo (1728 horas) e no relatório de avaliação in loco (2220 horas). Em concordância com a comissão, esta Secretaria considerou o mesmo quantitativo para sua análise. Diante disso, a carga horária do curso será redimensionada 2220 horas.

4.3. Da análise do mérito

O relatório produzido pela comissão de especialistas do Inep, decorrente da avaliação in loco realizada, resultou no conceito final 04. As dimensões previstas no instrumento de avaliação também obtiveram conceitos satisfatórios individualmente, conforme se verifica no quadro 1 do título 3 deste parecer.

Acerca das exigências previstas no art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, seguem os devidos esclarecimentos:

| <i>Portaria Normativa nº 20/2017</i> | <i>Requisito</i> | <i>Resultado da Análise</i> |
|--------------------------------------|--|--|
| <i>Art. 13, I</i> | <i>Conceito de Curso igual ou maior que três.</i> | <i>Atendimento do quesito, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i> |
| <i>Art. 13, II</i> | <i>Conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do Conceito do Curso. Obs.: Conforme dita o § 4º, do art. 13, da Portaria Normativa nº 20/2017, será considerado como atendido esse critério na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais, e o conceito final, sejam iguais ou superiores a 3.</i> | <i>Atendimento do quesito, obteve conceitos maiores do que 3 nas três Dimensões, conforme apresentado no quadro 1, do título 3, do presente parecer.</i> |
| <i>Art. 13, IV, a</i> | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.4: Estrutura Curricular.</i> | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 13, IV, b</i> | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.5: Conteúdos Curriculares.</i> | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 13, IV, c</i> | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.6: Metodologia.</i> | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 13, IV, e</i> | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.16: Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC.</i> | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |
| <i>Art. 13, IV, d</i> | <i>Conceito igual ou maior que três no Indicador 1.17: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).</i> | <i>Atendimento do quesito, conforme relatório de avaliação.</i> |

Considerando a análise documental e o resultado do relatório de avaliação, constata-se que o pedido atendeu, no âmbito sistêmico e global, suficientemente aos requisitos legais e normativos, obtendo médias satisfatórias nos indicadores avaliados.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se pelo deferimento do pedido de autorização do Curso - 1602291 - DESPACHANTE DOCUMENTALISTA, TECNOLÓGICO experimental, com 80 vagas totais anuais, ministrado pela FACULDADE UNIDA DE SÃO PAULO - EAD, com sede no endereço: Rua Serra de Botucatu, 968, Tatuapé, São Paulo/SP, mantida pela EDUCAWORLD EDUCACIONAL EIRELI.

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

A IES deverá observar a legislação educacional, destacando-se os requisitos abaixo relacionados:

- a oferta de cursos EaD sem atividades presenciais, conforme previsão do §1º, do art. 8º, da Portaria Normativa nº 11/2017, será permitida tão somente após a expedição de norma específica pelo MEC.

- o cumprimento de diretrizes curriculares nacionais, quando existentes para o curso, incluindo carga horária mínima exigida;

- o atendimento às diretrizes e ao Catálogo Nacional, incluindo carga horária mínima, quando se tratar de um Curso Superior de Tecnologia;

- o atendimento à legislação específica sobre tempo de integralização mínimo exigido para o curso;

- o atendimento à legislação específica sobre obrigatoriedades de estágio, TCC e atividades complementares, quando pertinentes.

- o atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana (Resolução CNE/CP Nº 01 de 17 de junho de 2004);

- a manutenção de todo o corpo docente com, no mínimo, titulação de pós-graduação lato sensu;

- a manutenção da disciplina LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) na estrutura curricular, nos termos do Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005;

- a manutenção das condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida (Dec. 5.296, de 2 de dezembro de 2004);

- o atendimento às Políticas de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002);

- a divulgação de informações acadêmicas sobre o curso (Portaria Normativa Nº 23, de 21 de dezembro de 2017).

Os locais de oferta são os endereços constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 9.057/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 11/2017.

O não cumprimento de uma ou mais destas exigências legais poderá acarretar processo de supervisão pelo Ministério da Educação.

Considerações do Relator

Trata o processo de recurso apresentado pela IES em função da solicitação de 2.000 (duas mil) vagas totais anuais e a aprovação de 80 (oitenta). Esse é de fato o motivo do recurso, como se pode observar no texto enviado:

[...]

Denominação: CST EM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA

Curso: Experimental

Modalidade: CST na modalidade de ensino a distância

Vagas anuais solicitadas: 2.000 (duas mil), avaliadas in loco: 80 (oitenta) no Polo Sede e 1.920 (mil novecentas e vinte) distribuídas conforme plano de expansão.

A FAUSP esclarece que, visando alcançar um padrão diferenciado de qualidade em educação a distância, bem como implantar e consolidar de modo cauteloso seu sistema educativo, o CST em Despachante Documentalista terá abrangência geográfica inicial circunscrita somente ao POLO SEDE. A estrutura atualmente disponibilizada pela IES representa uma capacidade para mais que o dobro da oferta pretendida e é deste modo que a FAUSP buscará uma posição de destaque no cenário da educação superior a distância com a quantidade 80 (oitenta) vagas, mais 1.920 (mil novecentas e vinte) a serem distribuídas conforme plano de expansão de polos a partir de 2026. Assim a Faculdade Unida de São Paulo, certa de seu público alvo e da importância de atender a esse público, prevê uma oferta inicial vinculada somente ao polo Sede, para que possa atendê-lo inicialmente dentro de sua região e, deste modo, seja capaz de implementar e consolidar seu modelo educativo, para que, assim, atue dentro de sua capacidade atual e, após consolidação de seu projeto pedagógico, possa ampliar sua capacidade de atendimento e, conseqüentemente, sua abrangência geográfica.

Logo, o número de vagas solicitadas correto foram 2.000 (duas mil) vagas, sendo 80 (oitenta) somente no polo Sede. A política institucional para a modalidade a distância está articulada com o PDI da IES e contempla o alinhamento da base tecnológica institucional com o projeto pedagógico da sua utilização, observando a formação pretendida para os discentes (na sede) e considerando as condições reais da localidade de oferta. Os protocolos dos pedidos de credenciamento da IES e do curso de graduação EAD foram precedidos de reflexão sobre a capacidade da instituição, pois sempre se buscou atuar de modo que a infraestrutura física, tecnológica e de pessoal pudesse operar de modo regular sem sobrecargas. O método escolhido para realização da análise e diagnóstico do público-alvo para implantação da IES em São Paulo/SP na modalidade de ensino a distância, foi o método observacional - um método indutivo que parte do efeito para a causa, ou seja, partindo do princípio de que sob as mesmas condições as mesmas causas produzem os mesmos efeitos.

A escolha das variáveis para análise do público-alvo foi feita com base na teoria econômica que define como são agrupados os recursos existentes no mundo. Desse modo, as variáveis eleitas foram: recursos naturais, trabalho, capital, tecnologia e capacidade empresarial. Por sua vez, cada uma dessas variáveis, possuiu inúmeros aspectos considerados indispensáveis pela sistemática de elaboração de planejamentos e projetos que foram pesquisados/analísados para a execução de um diagnóstico.

Uma vez feita à caracterização da área de estudo e definidas as variáveis e suas componentes, procedeu-se ao levantamento dos dados. Neste caso, os locais ou as diferentes instituições onde foram coletadas as informações necessárias para compor o levantamento constam do PPC que consolida os critérios de análises deles. A análise dos dados foi realizada dentro de cada grupo de variáveis. Nesse sentido, cada dado componente de um grupo específico foi objeto de análise mediante comparação com indicadores estabelecidos por pesquisadores de órgãos e/ou instituições de reconhecida competência. A análise dos dados foi focada no campo

específico do município de São Paulo - SP. Décima nona cidade mais rica do mundo, o município representa, isoladamente, 12,26 de todo o PIB brasileiro e 36% de toda a produção de bens e serviços do estado de São Paulo, sendo sede de 63% das multinacionais estabelecidas no Brasil, além de ser responsável por 28% de toda a produção científica nacional. Sua região metropolitana possui 19.223.897 habitantes, o que a torna a sexta maior aglomeração urbana do mundo. Regiões muito próximas a São Paulo são também regiões metropolitanas do estado, como Campinas e Baixada Santista; outras cidades próximas compreendem aglomerações urbanas em processo de conurbação, como São José dos Campos, Sorocaba e Jundiaí. A população total dessas áreas somada à da capital ? o chamado Complexo Metropolitano Estendido ? ultrapassa 29 milhões de habitantes, aproximadamente 75% da população do estado inteiro.

As regiões metropolitanas de Campinas e de São Paulo já formam a primeira macrometrópole do hemisfério sul, unindo 65 municípios que juntos abrigam 12% da população brasileira. São Paulo é a cidade mais rica do Brasil, a 19ª cidade mais rica do mundo e, segundo projeções, será a 13ª mais rica em 2020. Segundo dados do IBGE, em 2012 seu Produto Interno Bruto (PIB) foi de R\$ 363.177.148.000,00, o que equivale a aproximadamente 12,26% do PIB brasileiro e 36% de toda produção de bens e serviços do estado de São Paulo.

Sua região metropolitana possui um PIB de aproximadamente R\$ 416,5 bilhões, o que corresponde a 57,3% de todo o PIB paulista. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 28% da população e 40,5% do PIB brasileiro.

aspecto ? a indicação do aspecto relevante a ser analisado de cada variável considerando a criação da IES;

objetivo da análise - a descrição da informação que se quer determinar sobre o aspecto considerado da necessidade e responsabilidade social;

fontes dos dados - a origem dos dados levantados, ou seja, a instituição, obra, data;

análise ? análise do aspecto, considerando as implicações do mesmo com a implantação da IES.

O exame dos dados levantados sobre a necessidade e responsabilidade social existentes em São Paulo/SP ? recursos naturais, populacionais, de capitais, tecnologia e empregabilidade - e a análise deles, permitiu estabelecer o diagnóstico para a determinação das possibilidades de implantação da IES e seu curso no município, com 2000 (duas mil) vagas totais anuais, sendo 80 (oitenta) no polo Sede, com previsão para expansão de 06 polos no ano de 2025 e mais 06 polos no ano de 2026, onde serão distribuídas as outras vagas. Com isto se obteve a qualificação dos resultados à luz da análise. Observado esse direcionamento, o diagnóstico elaborado conclui que o município de São Paulo/SP apresenta suficiente necessidade social para a implantação de uma IES na modalidade a distância.

Considerando os resultados do diagnóstico dos recursos existentes em São Paulo/SP, que apontam favoravelmente para a implantação da IES, ressalta a relevância da Prefeitura como indutora do processo que culminará com sua execução e funcionamento. Os recursos empresariais hoje existentes nas diferentes áreas de negócios, examinados por 04 aspectos em 11 itens, revelaram-se eficazes, como atesta a própria proeminência do município em termos de geração de riquezas e crescimento

populacional, representado por uma taxa geométrica de crescimento populacional de 2,03% aa e uma ocupação urbana de 93,52%.

A ação do capital humano qualificado sobre os diferentes recursos existentes no município de São Paulo é que faz aumentar o nível de produção da mão-de-obra. Se esse processo for acompanhado de uma melhor distribuição de renda para a população e de uma ação de sustentabilidade para o meio ambiente, estaremos frente a um processo cumulativo correspondente ao desenvolvimento. Nesses moldes, atingir o desenvolvimento se constitui de uma obra conjunta a ser implementada pela comunidade e autoridades locais constituídas, aliadas a um empresariado ativo e criativo, capaz de descobrir oportunidades de investimentos e da necessidade e responsabilidade social.

Um despachante documentalista é um profissional responsável por lidar com uma variedade de documentos e trâmites burocráticos em nome de seus clientes. Sua principal função é auxiliar e agilizar processos relacionados à obtenção, renovação ou regularização de documentos diversos. O despachante documentalista atua em diferentes áreas, como trânsito, imigração, registro civil, cartórios, empresas e outros setores que envolvem questões documentais. Ele tem amplo conhecimento sobre os procedimentos e requisitos necessários para cada tipo de documento, bem como sobre a legislação pertinente.

Entre as suas atribuições, estão a coleta e análise de documentos, preenchimento de formulários, agendamento de serviços, acompanhamento de processos e intermediação entre o cliente e os órgãos responsáveis. O despachante também pode realizar pesquisas para verificar a regularidade de documentos e auxiliar na resolução de eventuais pendências ou problemas. Além disso, o despachante documentalista mantém-se atualizado sobre possíveis alterações nas leis e regulamentações relacionadas aos documentos com os quais trabalha, garantindo que os processos sejam conduzidos de acordo com as normas vigentes.

contratação de um despachante documentalista pode trazer diversas vantagens para os clientes, como economia de tempo e redução de burocracia. O profissional conhece os procedimentos e trâmites necessários para a obtenção de documentos específicos, evitando que o cliente tenha que lidar diretamente com o processo, o que muitas vezes pode ser complexo e demorado. Um despachante documentalista trabalha de forma diligente e organizada para lidar com uma variedade de documentos e trâmites burocráticos em nome de seus clientes. Seu trabalho envolve várias etapas e atividades que visam agilizar e simplificar processos documentais.

Em primeiro lugar, o despachante documentalista se familiariza com as necessidades do cliente, entendendo quais documentos são requeridos e qual o objetivo do processo. Isso envolve uma comunicação clara e eficiente para obter todas as informações relevantes.

Com base nessas informações, o despachante documentalista inicia a coleta dos documentos necessários. Ele orienta o cliente sobre quais documentos são obrigatórios, quais precisam ser obtidos e como devem ser providenciados. Essa

etapa pode envolver a solicitação de certidões, cópias de identificação, comprovantes de residência, entre outros.

Após a coleta dos documentos, o despachante documentalista analisa minuciosamente cada um deles para garantir que estejam corretos e completos. Ele verifica se todas as informações estão de acordo com os requisitos legais e se não há erros ou omissões que possam prejudicar o processo.

Em seguida, o despachante preenche os formulários e realiza todos os trâmites necessários para dar entrada nos processos junto aos órgãos competentes. Ele tem amplo conhecimento dos procedimentos e requisitos específicos de cada tipo de documento, garantindo que tudo seja feito de acordo com as normas estabelecidas.

Durante todo o processo, o despachante documentalista mantém uma comunicação constante com os órgãos responsáveis. Ele acompanha o andamento dos processos, verifica prazos e, se necessário, faz ajustes ou correções para evitar atrasos ou problemas.

Além disso, o despachante documentalista também pode atuar como intermediário entre o cliente e os órgãos, esclarecendo dúvidas, solucionando pendências e fornecendo informações atualizadas sobre o status dos processos.

É importante ressaltar que o despachante documentalista deve se manter atualizado sobre as leis e regulamentações relacionadas aos documentos com os quais trabalha. Isso inclui acompanhar possíveis alterações nas normas, atualizações nos formulários e novos requisitos exigidos pelos órgãos competentes. No geral, o trabalho de um despachante documentalista envolve conhecimento especializado, organização, atenção aos detalhes e habilidades de comunicação. Seu objetivo é tornar o processo documental mais eficiente e menos burocrático para seus clientes, permitindo que eles tenham mais tempo e tranquilidade para se dedicarem a outras atividades importantes.

Um despachante documentalista pode trabalhar em diferentes contextos e ambientes, dependendo da área em que atua e dos tipos de documentos com os quais lida. Aqui estão alguns locais onde um despachante documentalista pode exercer sua profissão:

Escritórios particulares: Muitos despachantes documentalistas trabalham em seus próprios escritórios, atendendo clientes de forma independente. Eles podem ter uma base de clientes variada, lidando com diferentes tipos de documentos e processos.

Órgãos governamentais: Alguns despachantes documentalistas podem trabalhar diretamente em órgãos governamentais, como cartórios, repartições de trânsito, órgãos de imigração ou registros civis. Nesses casos, eles atuam como funcionários públicos, auxiliando os cidadãos no processamento de documentos específicos dentro desses órgãos.

Empresas e organizações: Muitas empresas contratam despachantes documentalistas para lidar com questões burocráticas e documentais relacionadas ao

seu negócio. Isso pode incluir processos de registro, licenciamento, renovação de documentos empresariais, entre outros.

Escritórios de advocacia: Em escritórios de advocacia, os despachantes documentalistas desempenham um papel fundamental na obtenção e organização de documentos necessários para processos legais. Eles podem auxiliar na pesquisa e na preparação de documentos, além de lidar com questões de notariado e registro.

Consultorias especializadas: Algumas consultorias especializadas em assuntos específicos, como consultoria imobiliária, consultoria de trânsito ou consultoria tributária, podem empregar despachantes documentalistas para fornecer suporte documental aos seus clientes.

A Faculdade Unida de São Paulo realizou pesquisas com seus docentes, discentes, técnicos administrativos, alunos finalistas do ensino médio da rede pública estadual do Município no primeiro e segundo semestres dos anos de 2020 e 2021, que comprovam sua adequação à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura física e tecnológica para o ensino e a pesquisa.

Na verdade, as 80 (oitenta) vagas aprovadas se referem a alocação dessas a um polo específico, enquanto as 1.920 (um mil, novecentas e vinte) vagas restantes não teriam sido ainda designadas a nenhum polo, ficando a ser redistribuídas a partir da demanda futura a partir do ano de 2026, conforme esclarece o relatório da comissão de avaliação e se observa no recurso.

Esse, embora muito bem-organizado e correto ao firmar no planejamento da IES a adequada alocação de vagas, inclusive não estabelecendo ainda o local dos Polos, como foi o entendimento deste Relator tanto do recurso quanto da análise da Comissão Avaliadora, revela uma imensa responsabilidade da IES.

No entanto essa organização, infelizmente, não combina ou não se articula com o momento do processo regulatório que submete à avaliação a questões objetivas a serem respondidas, dentre elas, quantos e quais polos e qual a infraestrutura existente etc.

Tanto no recurso quanto na avaliação, os documentos que o Relator do Conselho Nacional de Educação (CNE) tem acesso na análise, as 1.920 (um mil, novecentas e vinte) outras vagas ficam associadas a uma estrutura de demanda localizada para serem melhor aproveitadas, Essa ação ou estudo, no entanto, deveria, desde o ponto de vista da forma como se organiza a regulação, ser realizado quando da organização inicial do curso superior, estabelecendo polos específicos com seus detalhamentos e exigências de demonstração de suas condições gerais ao processo avaliativo, com as vagas a serem alocadas em cada um deles. O remanejamento seria um outro procedimento a ser discutido entre a IES e a SERES posteriormente, mas nas condições iniciais de oferta deveriam estar detalhados.

Só assim, no atual escopo regulatório que ordena a avaliação, poder-se-ia analisar o número de vagas e sua justificativa no sentido de conceituar o Indicador 1.20, repleto de possibilidades como a de redução de vagas no caso do conceito atribuído. Mas, sem a adequada demonstração da quantidade de vagas e polos, essa ação se reduziu às 80 (oitenta) vagas indicadas no processo.

Tanto na justificativa inicial dos avaliadores quanto no referente ao conceito 1,20, fica claro que a IES reservou a uma expectativa futura o uso planejado de mais 1.920 (mil, novecentas e vinte) vagas que, no entanto, não foram avaliadas e, portanto, desconsideradas nessa fase inicial.

Como exposto no próprio recurso, este combina e se articula às justificativas da comissão de avaliação incluída nos extratos do documento avaliativo abaixo:

[...]

10. Listar os polos de oferta do curso, se for o caso.

A FAUSP esclarece que, visando alcançar um padrão diferenciado de qualidade em educação a distância, bem como implantar e consolidar de modo cauteloso seu sistema educativo, o CST em Despachante Documentalista terá abrangência geográfica inicial circunscrita somente ao POLO SEDE. A estrutura atualmente disponibilizada pela IES representa uma capacidade para mais que o dobro da oferta pretendida e é deste modo que a FAUSP buscará uma posição de destaque no cenário da educação superior a distância com a quantidade 80 (oitenta) vagas, mais 1.920 (mil novecentas e vinte) a serem distribuídas conforme plano de expansão de polos a partir de 2026.

[...]

1.20. Número de vagas. 5

Justificativa para conceito 5: O número de vagas é fundamentado em estudos periódicos, quantitativos e qualitativos, bem como em pesquisas com a comunidade acadêmica, conforme Ato 43/2023. Segundo PPC (2023, p. 33) a estrutura física e de Pessoal disponibilizada pela IES representa uma capacidade para mais que o dobro da oferta pretendida (80 vagas) no polo Sede. O número de vagas advém de uma reflexão sobre a capacidade da instituição, análise quantitativa e qualitativa sobre dados do IBGE, acerca da região e da cidade de São Paulo, além de análises sobre a infraestrutura física, tecnológica e de pessoal, de modo que pudesse operar de forma regular sem sobrecargas, visando atender de forma adequada o processo de ensino aprendizagem (PPC, 2023, p. 33)

A comissão de especialistas chega, inclusive, a comentar que o polo permitirá mais que o dobro das 80 (oitenta) vagas, embora elogie os cuidados da IES com seu processo de expansão.

Ao final, não nos cabe uma reanálise e sequer uma nova perspectiva dessa em função da própria forma de organização do processo e projeto do curso superior pela IES, e sua correta instrução pela SERES, a partir dele.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 440, de 17 de novembro de 2023, para autorizar o funcionamento do curso superior de tecnologia em Despachante Documentalista, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Unida de São Paulo – EAD, com sede na Rua Serra de Botucatu, nº 968, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Educaworld Educacional Eireli, com sede no mesmo município e estado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2024.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente